



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 1239, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
TERRENOS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO
DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO
MUNICIPAL DE CRUZETA/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar os lotes de terrenos, cujas doações de lotes foram anuladas por decisão judicial, garantindo aos ocupantes que edificaram construções o direito de adquirir o respectivo lote diretamente junto à Prefeitura Municipal de Cruzeta.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Ocupante: a pessoa física que, até a data de publicação desta Lei, tenha edificado construção no lote objeto de regularização.

II - Lote: a unidade imobiliária integrante da área mencionada no art. 1º.

Art. 3º - Os ocupantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 2º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para manifestar interesse na aquisição do lote junto à Prefeitura.

Art. 4º - A aquisição dos lotes pelos ocupantes será realizada mediante pagamento de valor a ser definido por decreto do Poder Executivo, considerando a função social da propriedade e a capacidade econômica dos ocupantes.

Art. 5º - Os lotes remanescentes, não ocupados ou não regularizados nos termos desta Lei, serão objeto de licitação pública, na modalidade leilão, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - A licitação dos lotes remanescentes deverá observar os seguintes critérios:

I - Publicidade ampla, com divulgação em meios oficiais e locais de grande circulação;

II - Critérios objetivos de julgamento, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
prefeituracruzeta@yahoo.com.br
CNPJ 08.106.510/0001-50

III - Preferência para propostas que contemplem projetos de interesse social ou que promovam o desenvolvimento urbano sustentável.

IV - Limitação à arrematação, de modo que, nenhum indivíduo, seja pessoa física ou jurídica, poderá arrematar mais de dois lotes, dentro de um mesmo reduto familiar, considerado o vínculo de primeiro grau.

Art. 7º - Os recursos obtidos com a alienação dos lotes poderão ser utilizados pelo Município de Cruzeta/RN de forma livre, em conformidade com as necessidades e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 5 de dezembro de 2024.


Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1239, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
TERRENOS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL
DE CRUZETA/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar os lotes de terrenos, cujas doações de lotes foram anuladas por decisão judicial, garantindo aos ocupantes que edificaram construções o direito de adquirir o respectivo lote diretamente junto à Prefeitura Municipal de Cruzeta.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Ocupante: a pessoa física que, até a data de publicação desta Lei, tenha edificado construção no lote objeto de regularização.

II - Lote: a unidade imobiliária integrante da área mencionada no art. 1º.

Art. 3º - Os ocupantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 2º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para manifestar interesse na aquisição do lote junto à Prefeitura.

Art. 4º - A aquisição dos lotes pelos ocupantes será realizada mediante pagamento de valor a ser definido por decreto do Poder Executivo, considerando a função social da propriedade e a capacidade econômica dos ocupantes.

Art. 5º - Os lotes remanescentes, não ocupados ou não regularizados nos termos desta Lei, serão objeto de licitação pública, na modalidade leilão, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º - A licitação dos lotes remanescentes deverá observar os seguintes critérios:

I - Publicidade ampla, com divulgação em meios oficiais e locais de grande circulação;

II - Critérios objetivos de julgamento, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes;

III - Preferência para propostas que contemplem projetos de interesse social ou que promovam o desenvolvimento urbano sustentável.

IV - Limitação à arrematação, de modo que, nenhum indivíduo, seja pessoa física ou jurídica, poderá arrematar mais de dois lotes, dentro de um mesmo reduto familiar, considerado o vínculo de primeiro grau.

Art. 7º - Os recursos obtidos com a alienação dos lotes poderão ser utilizados pelo Município de Cruzeta/RN de forma livre, em conformidade com as necessidades e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 5 de dezembro de 2024.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfiran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:93D72F2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/12/2024. Edição 3429
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar os lotes de terrenos, cujas doações de lotes foram anuladas por decisão judicial, garantindo aos ocupantes que edificaram construções o direito de adquirir o respectivo lote diretamente junto à Prefeitura Municipal de Cruzeta.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Ocupante: a pessoa física que, até a data de publicação desta Lei, tenha edificado construção no lote objeto de regularização.

II - Lote: a unidade imobiliária integrante da área mencionada no art. 1º.

Art. 3º - Os ocupantes que se enquadrem nos critérios estabelecidos no art. 2º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para manifestar interesse na aquisição do lote junto à Prefeitura.

Art. 4º - A aquisição dos lotes pelos ocupantes será realizada mediante pagamento de valor a ser definido por decreto do Poder Executivo, considerando a função social da propriedade e a capacidade econômica dos ocupantes.

Art. 5º - Os lotes remanescentes, não ocupados ou não regularizados nos termos desta Lei, serão objeto de licitação pública, na modalidade leilão, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º A licitação dos lotes remanescentes deverá observar os seguintes critérios:

I - Publicidade ampla, com divulgação em meios oficiais e locais de grande circulação;

C

2

2

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
prefeituracruzeta@yahoo.com.br
CNPJ 08.106.510/0001-50

II - Critérios objetivos de julgamento, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes;

III - Preferência para propostas que contemplem projetos de interesse social ou que promovam o desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 7º - Os recursos obtidos com a alienação dos lotes poderão ser utilizados pelo Município de Cruzeta/RN de forma livre, em conformidade com as necessidades e prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, em 7 de novembro de 2024.

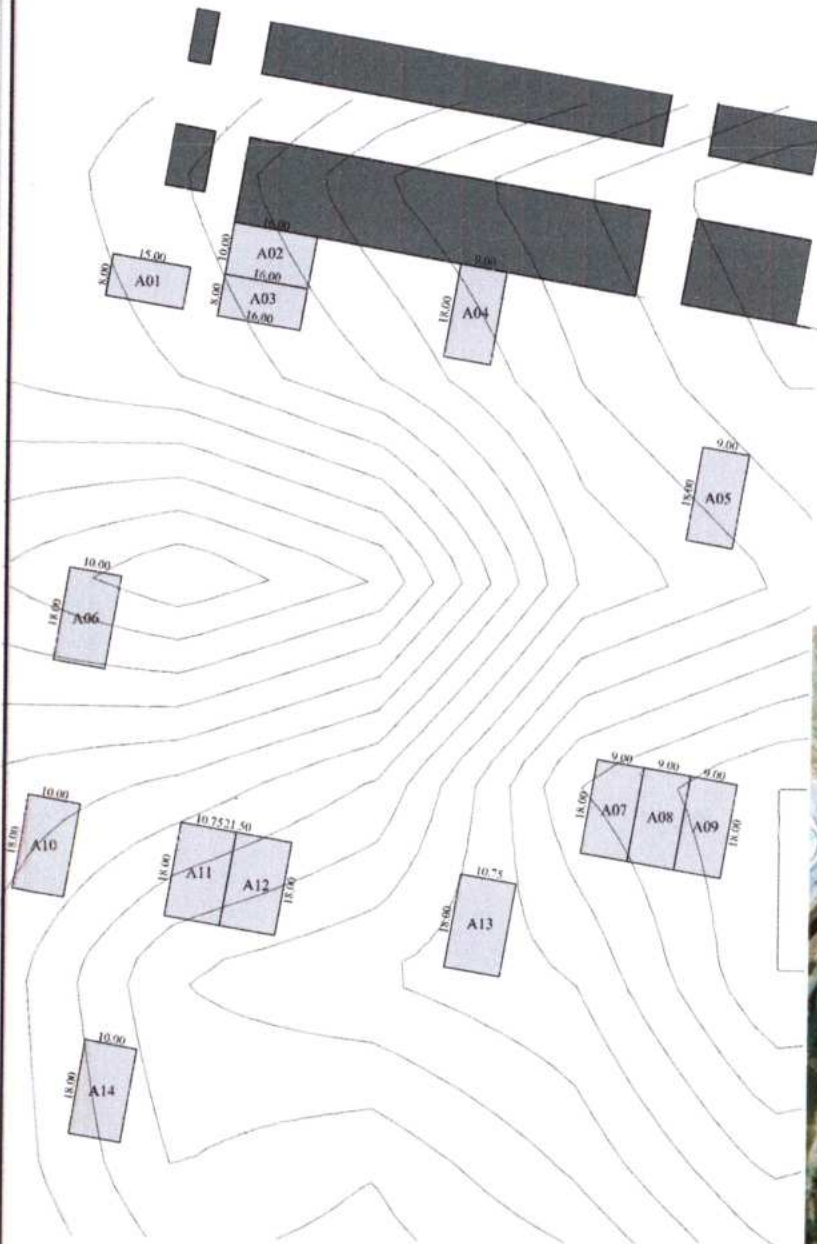

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

C

2

2

C



gov.br
Documento assinado digitalmente
EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
Data: 07/11/2024 14:55:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
ARQUITETO E URBANISTA
CAU Nº: A39174-3

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA
CNPJ: 08.106.510/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
PRAÇA CELSO AZEVEDO, 87 - CEP: 59.375-000
FONES: (84) 3473-2210/2352 - CNPJ: 08.106.510/0001-50
E-MAIL: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

ATIVIDADE TÉCNICA: PLANTA DE ZONEAMENTO		
TIPOLOGIA DA OBRA: LEVANTAMENTO URBANÍSTICO		
PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN		
ENDEREÇO DA OBRA: ENTORNO DO CONJUNTO FCO INÁCIO DE MEDEIROS, NOVO HORIZONTE, CRUZETA, RN		
RESUMO DAS ÁREAS:	CONTEÚDO DA PRANCHA:	Nº DA PRANCHA:
TOTAL DE IMÓVEIS: 14	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	01
ESCALA: 1/1000	DATA: NOVEMBRO/2024	

C

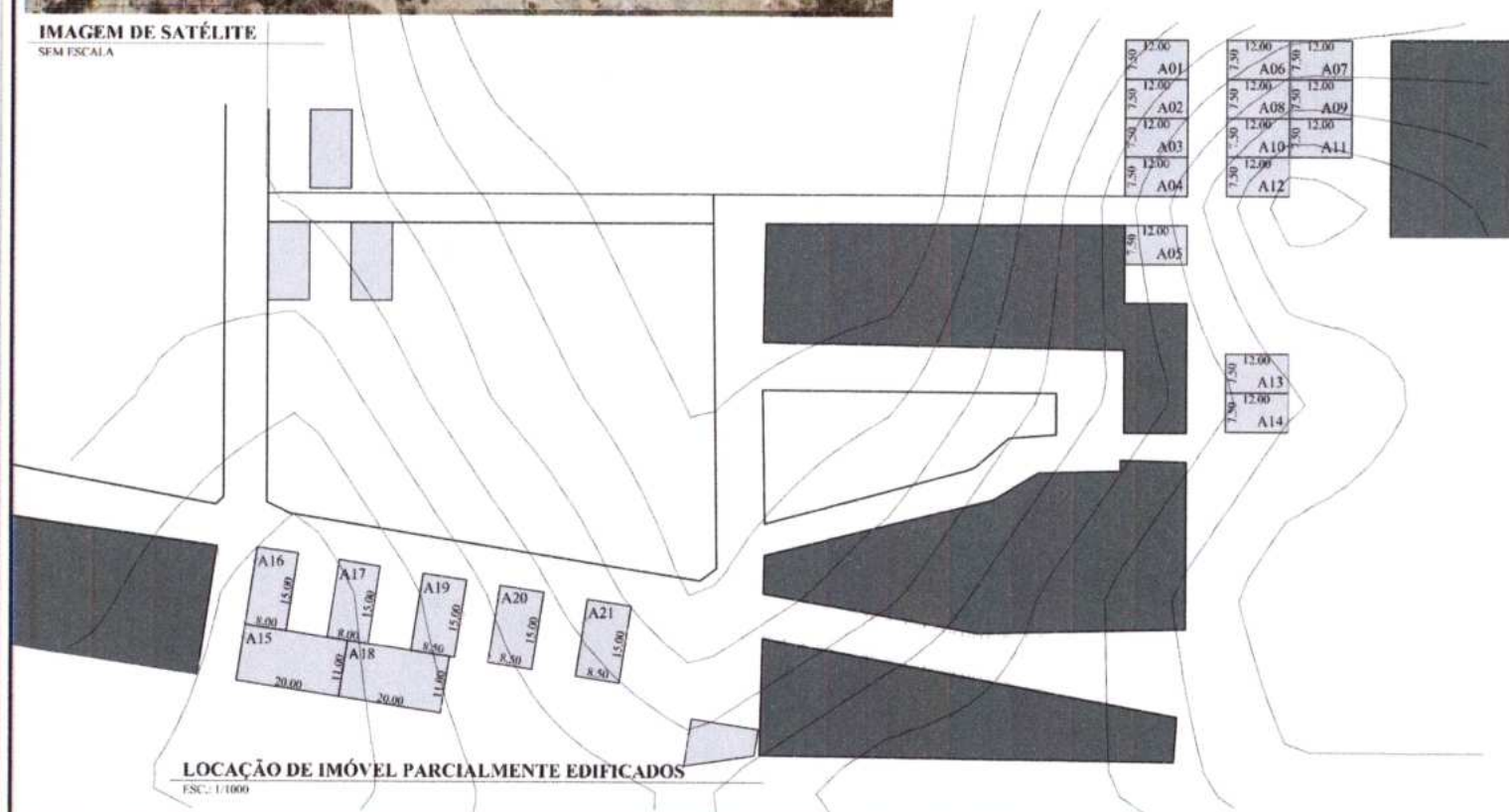
2

2

C



IMAGEM DE SATELITE
SEM ESCALA



Documento assinado digitalmente
gouvbr
EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
Data: 07/11/2024 14:55:24-0300
Verifique em: https://validar.jb.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
ARQUITETO E URBANISTA
CAU Nº: A39174-3

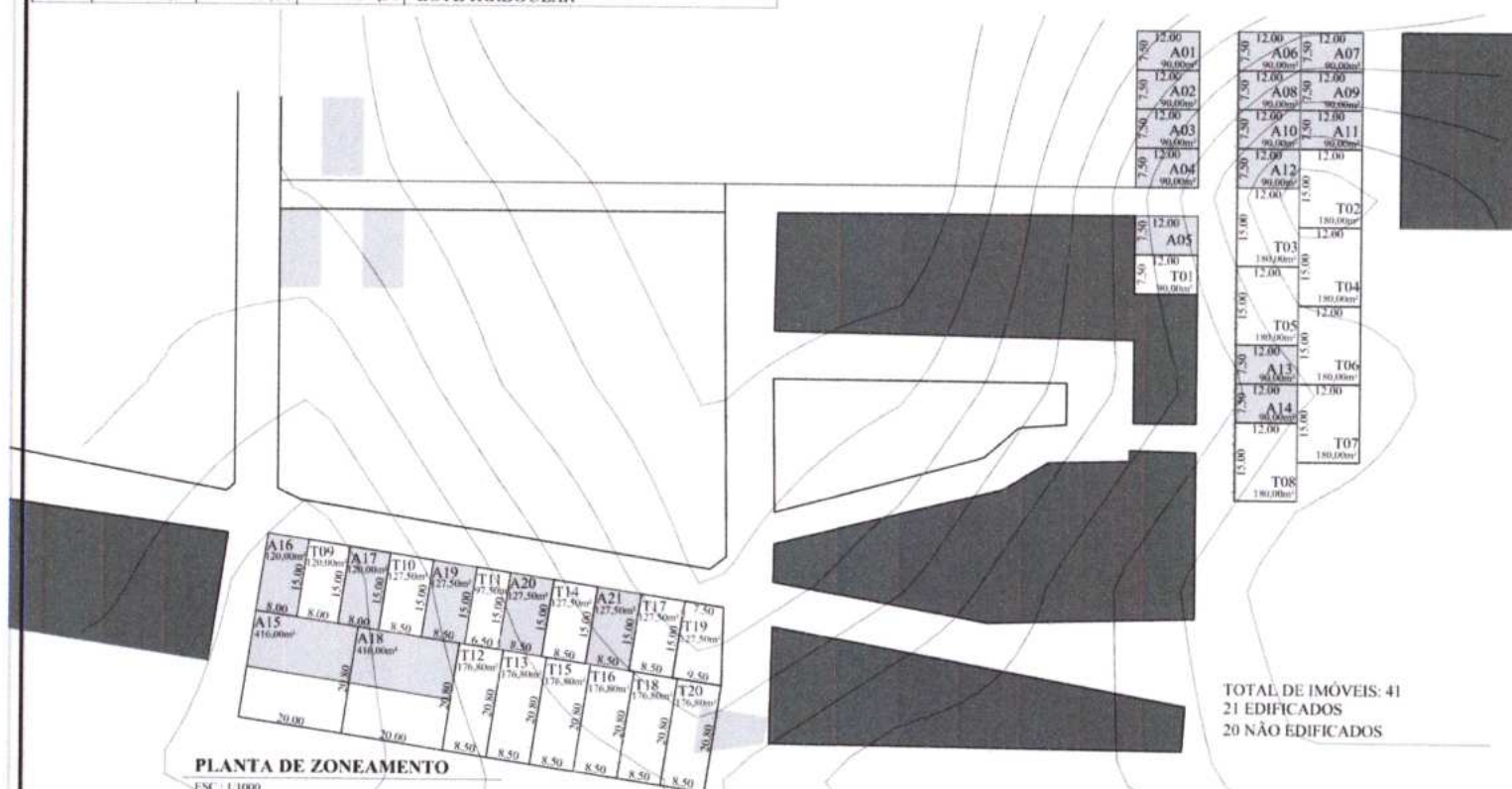
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA
CNPJ: 08.106.510/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
PRAÇA CELSO AZEVEDO, 87 - CEP: 59.375-000
FONES: (84) 3473-2210/2352 - CNPJ: 08.106.510/0001-50
EMAIL: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

ATIVIDADE TÉCNICA: PLANTA DE ZONEAMENTO		
TIPOLOGIA DA OBRA: LEVANTAMENTO URBANÍSTICO		
PROPRIETÁRIO (A): MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN		
ENDEREÇO DA OBRA: ENTORNO DO CONJUNTO MANOEL LOPES, NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN		
RESUMO DAS ÁREAS:	CONTEÚDO DA PRANCHA:	Nº DA PRANCHA:
TOTAL DE IMÓVEIS: 21	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	01
ESCALA: 1/1000	DATA: NOVEMBRO/2024	

ITEM	LARG. (m)	PROF. (m)	ÁREA (m2)	ITEM	LARG. (m)	PROF. (m)	ÁREA (m2)
A01	7,50	12,00	90,00	T01	7,50	12,00	90,00
A02	7,50	12,00	90,00	T02	15,00	12,00	180,00
A03	7,50	12,00	90,00	T03	15,00	12,00	180,00
A04	7,50	12,00	90,00	T04	15,00	12,00	180,00
A05	7,50	12,00	90,00	T05	15,00	12,00	180,00
A06	7,50	12,00	90,00	T06	15,00	12,00	180,00
A07	7,50	12,00	90,00	T07	15,00	12,00	180,00
A08	7,50	12,00	90,00	T08	15,00	12,00	180,00
A09	7,50	12,00	90,00	T09	8,00	15,00	120,00
A10	7,50	12,00	90,00	T10	8,50	15,00	127,50
A11	7,50	12,00	90,00	T11	6,50	15,00	97,50
A12	7,50	12,00	90,00	T12	8,50	20,80	176,80
A13	7,50	12,00	90,00	T13	8,50	20,80	176,80
A14	7,50	12,00	90,00	T14	8,50	15,00	127,50
A15	11,00	20,00	220,00	T15	8,50	20,80	176,80
A16	8,00	15,00	120,00	T16	8,50	20,80	176,80
A17	8,00	15,00	120,00	T17	8,50	15,00	127,50
A18	11,00	20,00	220,00	T18	8,50	20,80	176,80
A19	8,50	15,00	127,50	T19	8,50	15,00	127,50
A20	8,50	15,00	127,50	T20*	8,50	20,80	176,80
A21	8,50	15,00	127,50	*LOTE IRREGULAR			



TOTAL DE IMÓVEIS: 41
21 EDIFICADOS
20 NÃO EDIFICADOS

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
Data: 01/11/2024 14:55:28 (UTC)
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
ARQUITETO E URBANISTA
CAU Nº: A39174-3

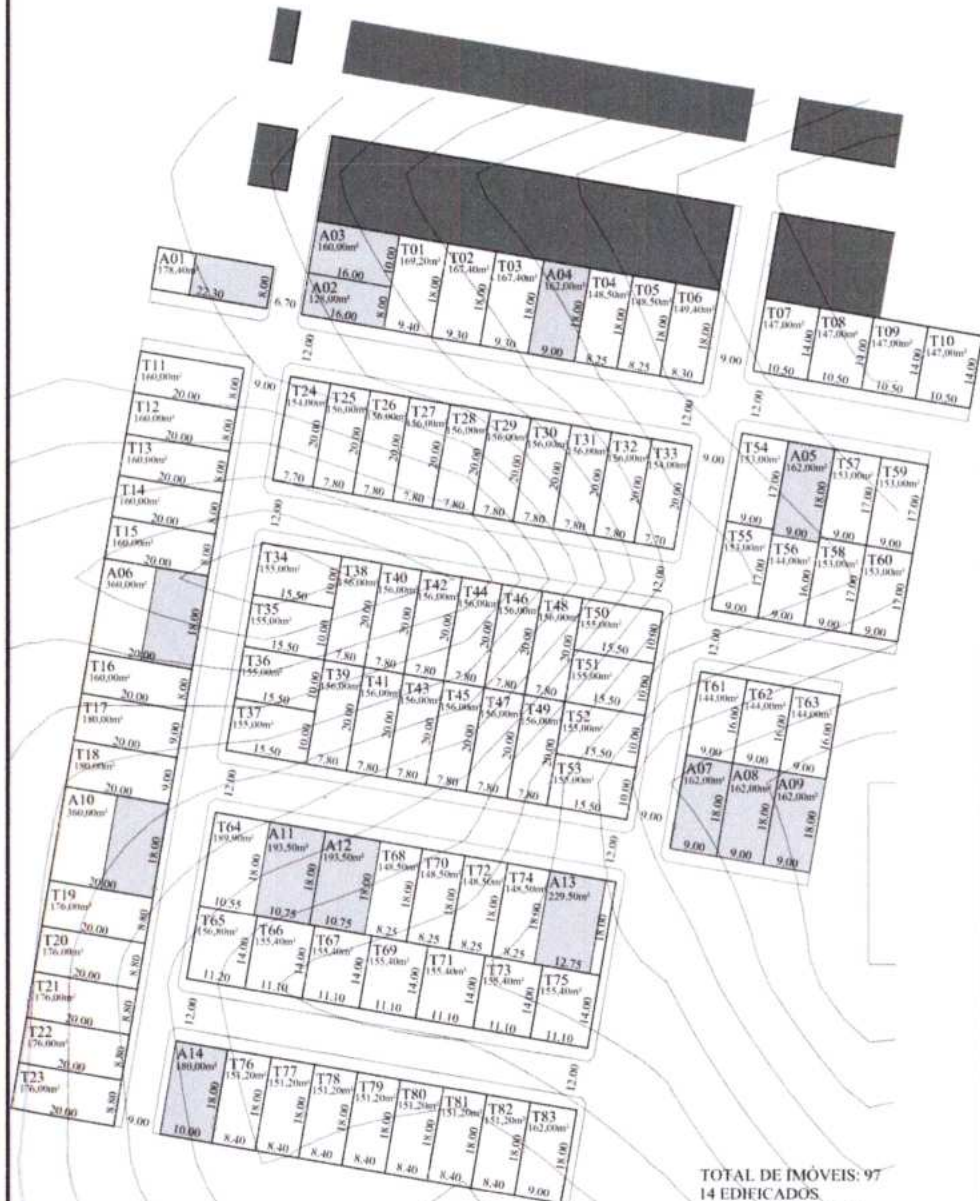
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA
CNPJ: 08.106.510/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
PRAÇA CELSO AZEVEDO, 87 - CEP: 59.375-000
FONES: (84) 3473-2210/2352 - CNPJ: 08.106.510/0001-50
EMAIL: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

ATIVIDADE TÉCNICA:	PLANTA DE ZONEAMENTO
TIPOLOGIA DA OBRA:	LEVANTAMENTO URBANÍSTICO
PROPRIETÁRIO (A):	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN
ENDEREÇO DA OBRA:	ENTORNO DO CONJUNTO MANOEL LOPES, NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN
RESUMO DAS ÁREAS:	CONTÉUDO DA PRANCHA:
TOTAL DE IMÓVEIS: 41	PLANTA DE ZONEAMENTO
ESCALA: 1/1000	DATA: NOVEMBRO/2024

02



PLANTA DE ZONEAMENTO

ESCA: 1:1000

TOTAL DE IMÓVEIS: 97
14 EDIFICADOS
83 NÃO EDIFICADOS

ITEM	LARG. (m)	PROF. (m)	ÁREA (m²)	ITEM	LARG. (m)	PROF. (m)	ÁREA (m²)
A01	8,00	15,00	120,00	T35	10,00	15,50	155,00
A02	10,00	16,00	160,00	T36	10,00	15,50	155,00
A03	8,00	16,00	128,00	T37	10,00	15,50	155,00
A04	9,00	18,00	162,00	T38	7,80	20,00	156,00
A05	9,00	18,00	162,00	T39	7,80	20,00	156,00
A06	10,00	18,00	180,00	T40	7,80	20,00	156,00
A07	9,00	18,00	162,00	T41	7,80	20,00	156,00
A08	9,00	18,00	162,00	T42	7,80	20,00	156,00
A09	9,00	18,00	162,00	T43	7,80	20,00	156,00
A10	10,00	18,00	180,00	T44	7,80	20,00	156,00
A11	10,75	18,00	193,50	T45	7,80	20,00	156,00
A12	10,75	18,00	193,50	T46	7,80	20,00	156,00
A13	10,75	18,00	193,50	T47	7,80	20,00	156,00
A14	10,00	18,00	180,00	T48	7,80	20,00	156,00
T01	9,30	18,00	167,40	T49	7,80	20,00	156,00
T02	9,30	18,00	167,40	T50	10,00	15,50	155,00
T03	9,30	18,00	167,40	T51	10,00	15,50	155,00
T04	8,25	18,00	148,50	T52	10,00	15,50	155,00
T05	8,25	18,00	148,50	T53	10,00	15,50	155,00
T06	8,30	18,00	149,40	T54	9,00	17,00	153,00
T07	10,50	14,00	147,00	T55	9,00	17,00	153,00
T08	10,50	14,00	147,00	T56	9,00	16,00	144,00
T09	10,50	14,00	147,00	T57	9,00	17,00	153,00
T10	10,50	14,00	147,00	T58	9,00	17,00	153,00
T11	8,00	20,00	160,00	T59	9,00	17,00	153,00
T12	8,00	20,00	160,00	T60	9,00	17,00	153,00
T13	8,00	20,00	160,00	T61	9,00	16,00	144,00
T14	8,00	20,00	160,00	T62	9,00	16,00	144,00
T15	8,00	20,00	160,00	T63	9,00	16,00	144,00
T16	8,00	20,00	160,00	T64	10,55	18,00	189,90
T17	9,00	20,00	180,00	T65	11,20	14,00	156,80
T18	9,00	20,00	180,00	T66	11,10	14,00	155,40
T19	8,80	20,00	176,00	T67	11,10	14,00	155,40
T20	8,80	20,00	176,00	T68	8,25	18,00	148,50
T21	8,80	20,00	176,00	T69	11,10	14,00	155,40
T22	8,80	20,00	176,00	T70	8,25	18,00	148,50
T23	8,80	20,00	176,00	T71	11,10	14,00	155,40
T24	7,70	20,00	154,00	T72	8,25	18,00	148,50
T25	7,80	20,00	156,00	T73	11,10	14,00	155,40
T26	7,80	20,00	156,00	T74	8,25	18,00	148,50
T27	7,80	20,00	156,00	T75	11,10	14,00	155,40
T28	7,80	20,00	156,00	T76	8,40	18,00	151,20
T29	7,80	20,00	156,00	T77	8,40	18,00	151,20
T30	7,80	20,00	156,00	T78	8,40	18,00	151,20
T31	7,80	20,00	156,00	T79	8,40	18,00	151,20
T32	7,80	20,00	156,00	T80	8,40	18,00	151,20
T33	7,70	20,00	154,00	T81	8,40	18,00	151,20
T34	10,00	15,50	155,00	T82	8,40	18,00	151,20
				T83	9,00	18,00	162,00

Documento assinado digitalmente
gov.br
EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
Data: 07/11/2024 14:50:28-0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
ARQUITETO E URBANISTA
CAU Nº: A39174-3

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA
CNPJ: 08.106.510-0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
PRAÇA CELSO AZEVEDO, 87 - CEP: 59.375-000
FONES: (84) 3473-2210/2352 - CNPJ: 08.106.510/0001-50
EMAIL: prefeituraCruzeta@yahoo.com.br

ATIVIDADE TÉCNICA:	PLANTA DE ZONEAMENTO	
TIPOLOGIA DA OBRA:	LEVANTAMENTO URBANÍSTICO	
PROPRIETÁRIO (A):	MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN	
ENDEREÇO DA OBRA:	ENTORNO DO CONJUNTO FCO INÁCIO DE MEDEIROS, NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN	
RESUMO DAS ÁREAS:	CONTEÚDO DA PRANCHA:	Nº DA PRANCHA:
TOTAL DE IMÓVEIS: 97	PLANTA DE ZONEAMENTO	02
ESCALA: 1/1000	DATA: NOVEMBRO/2024	/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 01: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lotes A01 (direita), A02 e A03 (esquerda)



Imagem 02: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lote A04.



Imagem 03: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lote A05.

C

2

2

C

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 04: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lote A06.



Imagem 05: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lote A07.

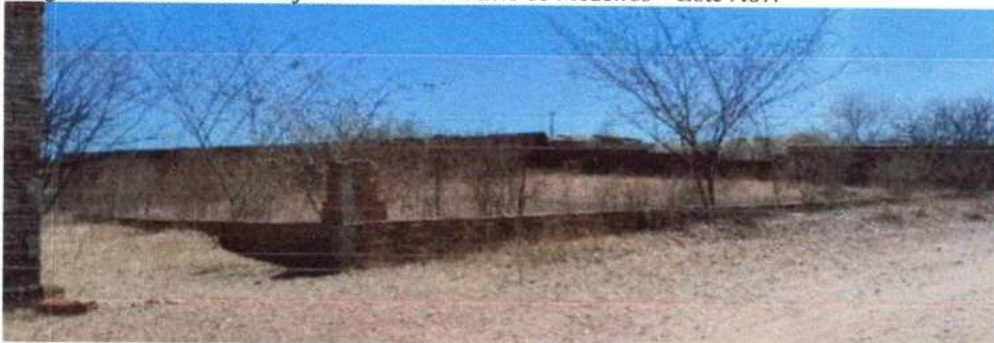


Imagem 06: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lotes A08 (esquerda) e A09 (direita).

C

1

1

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 07: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lote A10.

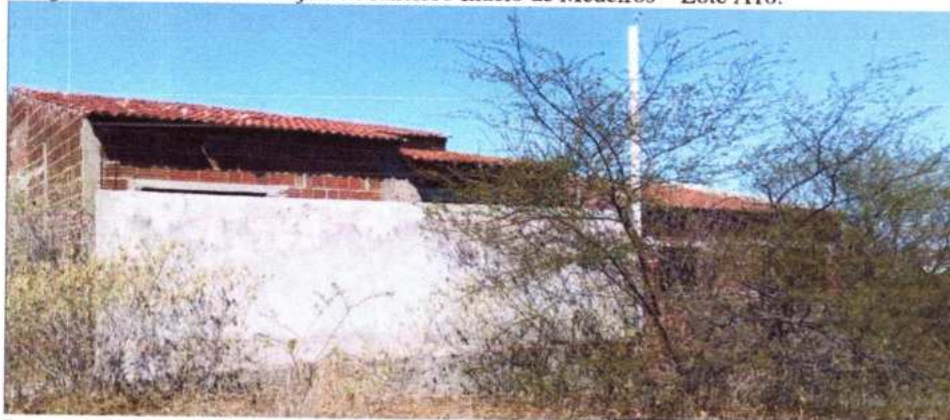


Imagem 08: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lotes A12 (esquerda) e A11 (direita).



Imagem 09: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lote A13.

C

C

C

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 10: Entorno do Conjunto Francisco Inácio de Medeiros – Lote A14.



Imagem 11: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A01.



Imagem 12: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A02.

C

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 13: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A03.



Imagem 14: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A04.



Imagem 15: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A05.

C

1

2

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 16: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A06.



Imagem 17: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A07.



Imagem 18: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A08.



10

11





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 19: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A09.



Imagem 20: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A10.



Imagem 21: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A11.

C

100

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZETA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 22: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A12.

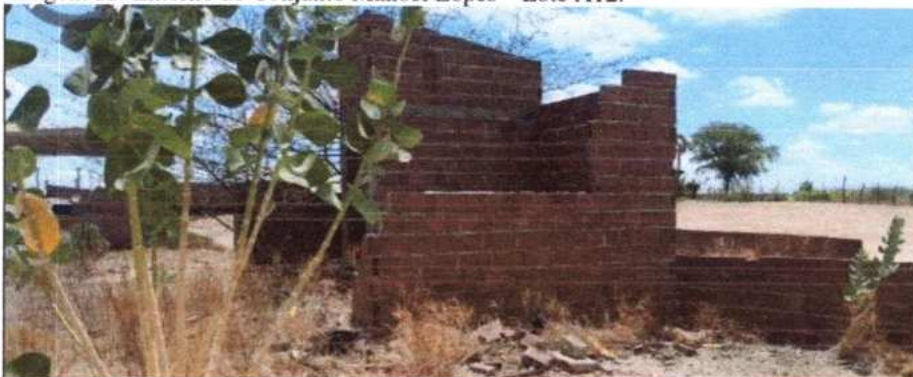


Imagem 23: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A13.



Imagem 24: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A14.

C

1000

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 25: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A15.



Imagem 26: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A16.



Imagem 27: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A17.

C

2

1

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 28: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A18.

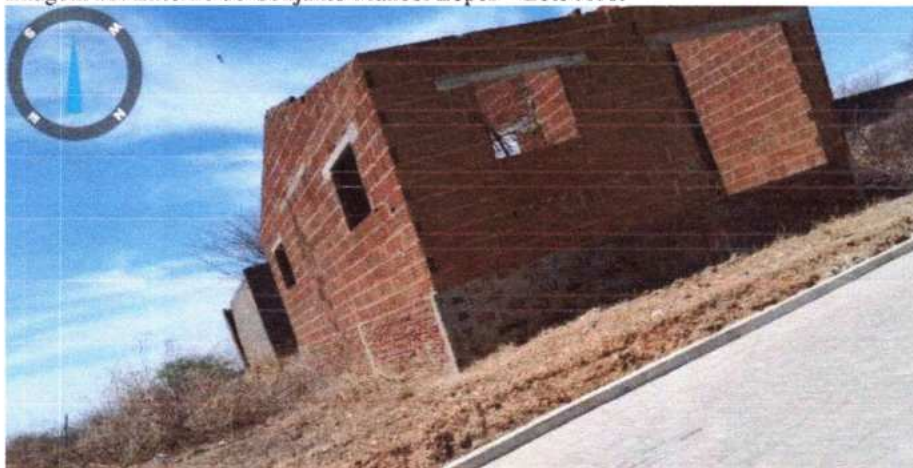


Imagem 29: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A19.

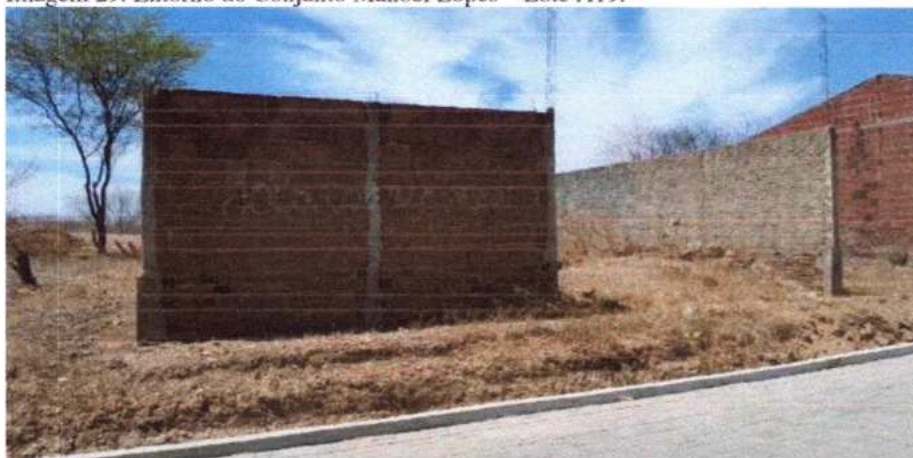


Imagem 30: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A20.

C

1

2

C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça: João de Góes, 167
CEP: 59.375-000 Fone: (84) 3473-2210 /2352
CNPJ: 08.106.510/0001-50
Email: prefeituracruzeta@yahoo.com.br

OBRA: REGULARIZAÇÃO DE LOTES

LOCAL: NOVO HORIZONTE, CRUZETA/RN

DATA: nov/24

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

RELATÓRIO DE FOTOGRÁFICO



Imagem 31: Entorno do Conjunto Manoel Lopes – Lote A21.

Cruzeta/RN, 07 de novembro de 2024



Documento assinado digitalmente
EMERSON CIRNE DE MEDEIROS
Data: 07/11/2024 14:55:28-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

Emerson Cirne de Medeiros

Arquiteto e Urbanista

CAU: A39174-3

Matrícula: 3278-3

C

100

C



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EMENTA: – Dispõe sobre a Regularização de Terrenos, Autoriza a Alienação de Bens Imóveis do Patrimônio Municipal de Cruzeta/RN e dá outras providências.

EXMº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, o Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos dos artigos 82, 87, 91 e 98 do Regimento Interno, propõe a seguinte

EMENDA ADITIVA Nº 01/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024.

A PRESENTE EMENDA ACRESCENTA CRITÉRIO AO ARTIGO 6º DE MODO A LIMITAR O NÚMERO DE LOTES ARREMATADOS POR UMA ÚNICA PESSOA. SEJA ESSA FÍSICA OU JURÍDICA.

.....

“Art. 1º. O Artigo 6º do Projeto de Lei nº 19/2024, passará a contar com o inciso IV.

“Art. 6º

IV – Limitação à arrematação, de modo que, nenhum indivíduo, seja pessoa física ou jurídica, poderá arrematar mais de dois lotes, dentro de um mesmo núcleo familiar, considerado o vínculo de primeiro grau.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 03 de dezembro de 2024.


**JOSÉ ETHEL STEPHAN U. SALES CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB**

C

.

.

C



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

A presente adição, visa garantir o princípio da função social da propriedade esculpido no artigo 4º, de modo a resguardar o direito de mais pessoas concorrerem ao leilão, e com isso, evitar que as que possuem maior capacidade econômica, venham a se aproveitar desta situação em detrimento das menos favorecidos.


JOSÉ ETHEL STEPHAN U. SALES CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB



1

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
JOSÉ ETHEL STEPHAN U. S. CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB

Processo nº 152/2024

REQUERIMENTO Nº 44/2024

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 19/2024 do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outro sim, com base no citado artigo 59, que o presente Requerimento seja dispensado de parecer de comissão.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 03 de dezembro de 2024.


JOSÉ ETHEL STEPHAN U. S. CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição para que o Projeto de Lei nº 19/2024 do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora propostas se justificam, pelo fato de tratar-se de proposições de interesse público.


JOSÉ ETHEL STEPHAN U. S. CANUTO DE MORAES
VEREADOR – MDB